

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040 Caixa Postal n° 071 – e-mail: <a href="mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br">tremembe@tremembe.sp.gov.br</a> – Site: <a href="mailto:www.tremembe.sp.gov.br">www.tremembe.sp.gov.br</a>

## LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a expedição de Certidão de Uso de Solo e Alvará de Funcionamento nas áreas situadas na Zona Empresarial e Industrial e da Zona Mista de Adensamento Restrito 2 do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir certidão de uso de solo e alvará de funcionamento para empreendimentos na Zona Empresarial e Industrial e Zona Mista de Adensamento Restrito 2, áreas descritas nos Anexo 2A e Anexo 2B da Lei Complementar nº 283/14 - Plano Diretor, independentemente do cadastramento imobiliário do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Consideram-se empreendimentos, para os fins da presente lei, os comércios, as indústrias e prestadores de serviço.

**ARTIGO 2º** – O pedido de expedição de uso de solo, além das exigências legais, tem que ser instruído com a matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se matrícula atualizada, para os fins da presente lei, a matrícula com expedição de no máximo 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 3º** - Para fins da presente lei, fica condicionado o uso de solo aos parâmetros urbanísticos da Zona em que estiver inserida, ou seja, da Zona Empresarial e Industrial e da Zona Mista de Adensamento Restrito 2.

**ARTIGO 4º** - A presente lei somente tem aplicabilidade para a Zona Empresarial e Industrial e Zona Mista de Adensamento Restrito 2.

**ARTIGO 5°** - Fica proibido o fim que configurar parcelamento irregular de solo urbano.

**ARTIGO 6º** - A presente Lei não se aplica para fins residenciais.

**ARTIGO 7º** - O descumprimento da presente lei gerará a imediata revogação do alvará de funcionamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452 de16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040 Caixa Postal n° 071 – e-mail: <a href="mailto:tremembe.sp.gov.br">tremembe.sp.gov.br</a> – Site: <a href="mailto:www.tremembe.sp.gov.br">www.tremembe.sp.gov.br</a>

**ARTIGO 8º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de novembro de 2017.

MARCELO VAQUELI

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito